



PROCESSO: 1382/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 001/2025

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para futuro e eventual fornecimento, locação, montagem e desmontagem de brinquedos, incluindo acompanhamento de monitor para cada atividade, a pedido e para o atendimento à Secretaria de Turismo do Município de Cordeiro.

Análise jurídica da legalidade da contratação, com base no art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Verificação de conformidade dos atos da fase preparatória, visando a aprovação de legalidade a que se refere o art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de empreender a análise jurídica, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, acerca da legalidade do presente procedimento, instaurado para a Contratação de empresa especializada para futuro e eventual fornecimento, locação, montagem e desmontagem de brinquedos, incluindo acompanhamento de monitor para cada atividade, para o atendimento à Secretaria de Turismo do Município de Cordeiro, pela modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo menor preço global, estimado em **R\$ 314.529,88** (tresentos e quatorze mil quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos), conforme **PLANILHA** em ANEXO ao Edital.

Relatou o setor de Protocolo, aos 08/11/2024, que a secretaria requisitante instaurou o processo via memorando financeiro, tendo sido apresentada em anexo o competente Documento de Formalização da Demanda (DFD), descrevendo-se o objeto e seus componentes. Em



seguida, em fl. 10/24, acostou Estudo Técnico Preliminar.

Há o Termo de Referência, sendo afirmado pela requisitante que o mesmo se encontra alinhado com o Estudo Técnico Preliminar.

Destaca-se do ETP a necessidade de atendimento às demandas previstas na Lei Municipal nº. 1723/2013 c/c Decreto Municipal 20/2013, visando incentivar o turismo regional e a economia local. Observa-se o atendimento às diretrizes do Estudo Técnico, sendo aprovado o referido pela Secretaria requisitante, dando-se prosseguimento ao procedimento em questão.

Pela Diretoria do Departamento de Compras em fls. 54/55, foi DECLARADO que esse tipo de serviço foi contratado no exercício financeiro, não havendo informações a respeito de contratações do mesmo objeto no presente exercício. Outrossim, foi DECLARADO pelo requisitante em fl. 56 que os preços cotados no presente processo estão dentro do valor de mercado.

Foi providenciada a Reserva Orçamentária pelo setor interessado, cf. se observa de fls. 057, contemplando lastro financeiro suficiente para a realização do Pregão em tela.

Por fim, em fl. 59, ratificou o Procedimento Licitatório, o Burgomestre.

Verifico que a fase preparatória transcorreu da forma devida, com a observância do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, inclusive no tocante à elaboração do ETP e do TR, acostados pela unidade requisitante, tendo havido a demonstração da aderência da contratação ao planejamento do municipal e com as leis correspondentes, e estimado o preço nos termos dos critérios que estabelece o art. 23 do mesmo diploma legal.



Com relação à minuta (Ata de Registro de Preços) constante dos autos, destaca-se prazo de vigência de 01 (um) ano.

Por todo o exposto, entendemos que a fase preparatória transcorreu com a observância dos preceitos legais, restando aprovado o exame prévio do referido procedimento licitatório, assim como a minuta *sub examen* e seus anexos, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, *sub censura*.

Cordeiro, 23 de janeiro de 2025.

JORGE BRAZ CARDOSO FERREIRA
ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB/RJ 131498 - MATRÍCULA Nº. 080251877